



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



000002

Porto Calvo/AL, 21 denovembro de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Destino: Gabinete da Prefeita

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Tem o presente a finalidade de informar que o **contrato nº 121/2023 (cópia anexa)**, firmado com a empresa **HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.244.371/0001-09, com endereço comercial no Residencial Parque do Futuro 1, s/n, Atalaia/AL, e-mail: elysium.sistemas@gmail.com, representada pelo Sr. **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES**, inscrito no CPF sob o n. 079.613.484-76, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE PORTO CALVO/AL**, o qual o seu vencimento se dará no dia 21 de dezembro do ano em curso.

A continuidade da prestação do serviço supracitado minimizaria custos, bem como, trata-se de um procedimento mais célere, assim, permitindo que seja dada continuidade no atendimento aos serviços prestados com atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino e toda rede de ensino.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000003



Vale frisar que a empresa atendeu durante toda a vigência do contrato as suas obrigações e não houve notificação por parte da Administração por quaisquer irregularidades nos seus serviços, logo, fica certificado que a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda dos serviços ora prestados.

Dito isto, solicito a V. Ex.^a autorização para adoção de providências objetivando a prorrogação do prazo do contrato pelo período de mais **12 (doze) meses** com fulcro o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ana Efigênia Leão e Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 13/2022



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

000004



CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL E A EMPRESA: HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, com sede administrativa na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Bairro – Centro, CEP: 57.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, neste ato representado Prefeita a Sra. Eronita Sposito Leão e Lima, portadora de CPF nº 827.217.934-20 e Cédula de Identidade nº 928461 SSP/AL, residente e domiciliada nesta Cidade, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.244.371/0001-09, com endereço comercial no Residencial Parque do Futuro 1, s/n, Atalaia/AL, e-mail: elysium.sistemas@gmail.com, representada pelo Sr. **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES**, inscrito no CPF sob o n. 079.613.484-76, de acordo com a representação legal.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, situada neste Município, neste ato representada pela Secretária a Sra. Ana Efigênia Leão e Lima;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE PORTO CALVO/AL** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



000005

- 2.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme prazo previsto no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.
- 2.1.1. A prestação do serviço apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.
- 2.2. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca do serviço a ser prestado, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2022.
- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.3. Caso insatisfatório a qualidade do serviço, lavrar-se-á um Termo de Recusa no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2022. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.4. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do serviço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.4.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou o serviço seja novamente recusado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez do serviço prestado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 165.411,60 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos).
- 3.2. O valor mensal do serviço contratados é o constante da tabela abaixo:

LOTE 1 - SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR, COM MÓDULO PARA DOCENTES, GESTORES E PAIS/ALUNOS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	VL.R. UNIT.	VALOR TOTAL
2	Licença mensal de uso do software, manutenção do Software de gestão escolar; Módulo do Aluno; Módulo do docente; Módulo do Gestor; Módulo gestão de pessoas; Módulo de frequência do aluno por reconhecimento facial; Módulo de correção automática de gabarito, realizar mudanças e adequações necessárias.	MÊS	12	R\$ 13.784,30	R\$ 165.411,60

- 3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a contratada atenda todos os requisitos constantes no Termo de Referência no que concerne a prestação do serviço contratado.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001 54



CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00024.002

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39

FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00024.004

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39

QSE

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00015.003

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogada na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar o serviço contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2022;
- 7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados,



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

000007

PORTO CALVO

- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço recusado pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a prestação do serviço do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término do prazo, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar o serviço cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



000008

discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação do serviço, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. **O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.**
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1, em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6, deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
 Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
 CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.1.3. No Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto 7.892/2013;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 202210/250000, especialmente à proposta de licitante e à Ata do Registro de Preço nº 47/2022, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 27/2022.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

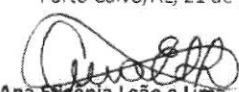
15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Calvo/AL, 21 de dezembro de 2023.


 Eronita Sposito Leão e Lima
 Prefeita

Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
 Contratante

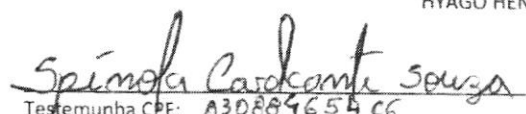

 Ana Engenia Leão e Lima
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 13/2022
 Interviente

HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES Assinado de forma digital por HYAGO
 SISTEMAS:29244371000109 HENRIQUE BASILIO ALVES
 SISTEMAS:29244371000109

HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES

Representante Legal

HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME
 Contratada


 Spindola Cardante Souza

Testemunha CPF: 03088465466

 10012220462

Testemunha CPF:

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
018/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Calvo-AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.0711.0015, do Pregão Eletrônico n.º 018/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos (itens cancelados do Pregão Eletrônico de n.º 12/2023), destinados as Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 28.787.127/0001-11, A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 09200788000154, J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 37253522000105 PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 37730284000181, cujo preço global final ficou definido em R\$ 188.353,57 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Porto Calvo/AL, 18 de janeiro de 2024.

ABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador: F1E1E802

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023

Pregão Eletrônico nº 27/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL;

Contratada: **HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.244.371/0001-09, com endereço comercial no Residencial Parque do Futuro 1, s/n, Atalaia-AL, e-mail: hyasium.sistemas@gmail.com.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Valor: **R\$ 165.411,60** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 21/12/2023;

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Hyago Henrique Basílio Alves.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador: 604811B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2024

PORTARIA Nº 02/2024
DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

O Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio, e Equipe de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratos derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica designado, para atuar como Agente de Contratação, a servidora **Priscila Souza Moura**, inscrita no CPF/MF sob nº 049.641.024-59, e, para atuar como Pregoeiro, a servidora **Priscila Souza Moura**, inscrita no CPF/MF sob nº 049.641.024-59, ambos no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

§1º. Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º. Ficam designados, para atuarem como Comissão de Contratação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio AL, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Nadja Ramos dos Santos, inscrita no CPF/MF sob nº 834.417.605-06 – Presidente;

II - Camila dos Santos Silva Costa, inscrita no CPF/MF sob nº 092.019.074-00 – Secretária;

III - Ananda Oliveira Santos, inscrita no CPF/MF sob nº 712.440.514-97 – Membro.

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos e/ou afastamentos legais de um dos titulares, esse será substituído pela servidora **Camila dos Santos Silva Costa**, inscrita no CPF/MF sob nº 092.019.074-00.

Art. 4º. Ficam designados, para atuarem como Equipe de Apoio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, os servidores **Diogenis Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 720.773.015-20, **Geraldo Teixeira dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 723.508.905-97.

§1º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no desempenho de suas atribuições.

§2º. As tarefas a serem desempenhadas pela Equipe de Apoio serão delegadas pelo Agente de Contratações, pelo Pregoeiro e pela Comissão de Contratação, para o regular desenvolvimento das licitações e contratações desta Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

Art. 4º. As atribuições do Agente de Contratações, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 08/2024 (Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022).

Art. 5º. Dê-se ciência prévia aos interessados e se autue para que promovam as designações.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com

000013



Porto Calvo/AL, 25 de novembro de 2024.

Processo Administrativo nº 202411210001

Do: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Renovação do contrato nº 121/2023 que tem por objeto a prestação de serviço e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, módulo frequência por reconhecimento facial, módulo merenda escolar, módulo financeiro, módulo gestão de pessoas, módulo corretor de automático de gabarito, módulo transporte escolar, módulo biblioteca, dashboard, portal para pais, responsáveis e alunos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo de Porto Calvo/AL.

AUTORIZAÇÃO

Versam os autos sobre a solicitação de Educação, a fim de atender as necessidades apontadas na peça inicial enviado para análise e aprovação, seguindo as diretrizes e exigências ali previstas, como também, seguindo a Lei 8.666/93, assim, **APROVO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**, em ato contínuo determino:

I – Que sejam solicitados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como, anuência;

II – Em seguida, que os autos sigam para a Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a formalização do Aditivo;

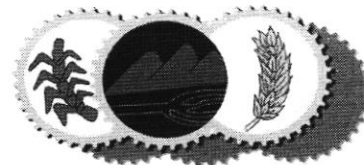
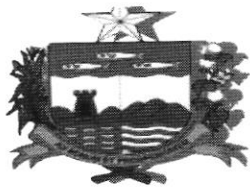
III – Para posteriormente a evolução dos autos á Comissão de Contratação para indicação do Agente de Contratação que fará a condução do processo administrativo e demais formalidades cabíveis;

IV – Cumpridas todas as providencias, envie-se os autos ao Gabinete da Prefeita para análise e Ratificação.

Sem mais, sigam os autos.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita



Porto Calvo/AL, 03 de dezembro de 2024.

A

HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 29.244.371/0001-09;

Endereço comercial no Residencial Parque do Futuro 1, s/n, Atalaia/AL, e-mail: elysium.sistemas@gmail.com.

A/C. HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES.

Assunto: Solicitação de pronunciamento acerca da renovação do Contrato nº 121/2023.

Ilustríssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade de consultar Vossa Senhoria quanto ao interesse dessa empresa, na prorrogação do **contrato nº 121/2023**, originário do Pregão Eletrônico nº 27/2022, que tem por objeto a prestação de serviço e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, módulo frequência por reconhecimento facial, módulo merenda escolar, módulo financeiro, módulo gestão de pessoas, módulo corretor de automático de gabarito, módulo transporte escolar, módulo biblioteca, dashboard, portal para pais, responsáveis e alunos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo de Porto Calvo/AL, pelo período de **12 (doze) meses**, pelos preços contratados inicialmente.

Em caso de anuência, favor encaminhar ao Município de Porto Calvo/AL, com a maior brevidade possível, ofício de aceite, bem como a ultima alteração do contrato social e certidões devidamente válidas, para que seja firmado o Segundo Termo Aditivo de Prazo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Ana Elígia Leão e Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 13/2022



Prezada Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo

Gostaríamos de expressar nosso sincero interesse e comprometimento contínuo em fornecer serviços de excelência à Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo. A Elysium Sistemas tem o prazer de atuar como parceira tecnológica, e ao longo desse período, construímos uma relação sólida e produtiva.

Nosso compromisso com a Secretaria Municipal de Educação sempre foi pautado pela busca constante pela inovação e pela melhoria dos serviços que oferecemos. Acreditamos firmemente que a educação é a base para o desenvolvimento da sociedade e, como tal, é fundamental que nossas soluções tecnológicas contribuam para facilitar o acesso à educação de qualidade.

Nossos serviços abrangem uma variedade de áreas, desde a gestão de dados educacionais até o suporte técnico dedicado. Nossa equipe de profissionais altamente qualificados está continuamente atualizando nossas soluções para acompanhar as mudanças nas demandas da educação e garantir que nossos sistemas estejam alinhados com as melhores práticas do setor.

Além disso, estamos comprometidos em manter um relacionamento de parceria eficaz e transparente com a Secretaria Municipal de Educação. Acreditamos que a comunicação aberta e a colaboração são essenciais para o sucesso de qualquer projeto. Estamos sempre dispostos a ouvir suas necessidades, receber feedback e ajustar nossos serviços de acordo com suas expectativas.

Nossos valores fundamentais incluem integridade, qualidade, inovação e responsabilidade social. Estamos empenhados em contribuir para o avanço da educação em sua comunidade, tornando-a mais acessível e eficiente por meio de nossas soluções tecnológicas.

Agradecemos a confiança que a Secretaria Municipal de Educação depositou em nós ao longo dos anos e estamos ansiosos para continuar a apoiar seus objetivos educacionais no futuro. Esperamos que esta parceria prossiga e se fortaleça, beneficiando toda a comunidade.

Pilar – AL, 12 de Dezembro de 2024

Hyago Henrique Brito Alves

DIRETOR



Rua Antônio Serafim Costa, nº 14, Sala 1 - CEP 57.150-000 – Chã do Pilar – Pilar – AL



(82) 99168-2255 | (82) 99393-6166



elysium.sistemas@gmail.com



www.elysiumsistemas.com.br

CNPJ: 29.244.371/0001-09

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS**

HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, data de nascimento 17/07/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05440573079, expedida por DETRAN/AL e CPF: nº 079.613.484-76, residente e domiciliado na cidade de Atalaia - AL, na AVENIDA SILVESTRE PERICLES, S/N, CENTRO, CEP: 57690-000 na qualidade de titular da **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS** com sede na CRES PARQUE DO FUTURO I, SN, JOSE PAULINO, Atalaia - AL, CEP: 57690-000, inscrito na Junta Comercial de Alagoas sob o NIRE 27101445922 e no CNPJ sob o número 29.244.371/0001-09 resolve:

Cláusula Primeira - O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), passa a ser de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, nesse ato, da seguinte forma R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

CNAE 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Cláusula Terceira - O endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA SERAFIM COSTA, nº 14, SALA 1, CHA DO PILAR, Pilar - AL, CEP: 57150-000

Em vista da alteração acima descrita o Contrato Social consolidado passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial: **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS**, e usará a expressão ELYSIUM SISTEMAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA SERAFIM COSTA, nº 14, SALA 1, CHA DO PILAR, Pilar - AL, CEP: 57150-000

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

CNAE 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA V – DURAÇÃO

O empresário iniciou suas atividades em 11/12/2017 e sua duração é por tempo indeterminado e seu exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Maceió - AL, 01 de novembro de 2022



Hyago Henrique Basilio Alves
HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES
Empresário

Cartório do 1º. Ofício de Reg. e
Gen. de Imóveis, Hipotecas e Notas
Atalaia - Alagoas

RECONHECIMENTO(S) FIRMAS

Hyago Henrique Basilio Alves
Hyago Henrique Basilio Alves

Atalaia 25/11/2022
Em Teste da verdade

☐ Bel. Rodrigo Almeida Albuquerque
Oficial de Registro e Notas

☒ Marcos Paulo Barbosa Moreira
Oficial Substituto

☐ Francisco Batista da Silva Filho
Escrivão



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Aut
ADG66664-Q96M
25/11/2022 09:57
Des. Poliana S. S. S. S.
Confirme autenticidade em
http://revalida.jus.br

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, YARA PAULA DA SILVA LOPES, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008858, registrado em 28/01/2018, inscrito no CPF nº 08105770466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08105770466	008858	YARA PAULA DA SILVA LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2022 10:19 SOB Nº 20220647828.
PROTOCOLO: 220647828 DE 28/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215784479. CNPJ DA SEDE: 29244371000109.
NIRE: 27101445922. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2022.
HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS - ME

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.244.371/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2017
NOME EMPRESARIAL HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELYSIUM SISTEMAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV SERAFIM COSTA	NÚMERO 14	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO CHA DO PILAR	MUNICÍPIO PILAR	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELYSIUM.SISTEMAS@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9168-2255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2022 às 14:30:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2863127109

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º NOME E SOBRENOME

RYCARO HENRIQUE BASILIO ALVES

2º HABILITAÇÃO

09/03/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

07/07/1992, ATAIAIA, AL

4a DATA EMISSÃO

24/05/2024

4b VALIDADE

29/04/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF

33079625 SEDS AL

4d CPF

079.613.484-76

5 Nº REGISTRO

05440573079

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

FLAVIO HENRIQUE ALVES

ASSINATURA DO PORTADOR

Rygaro Henrique Basilio Alves

MARIA VERONICA BAILLO ALVES

	9	10	11	12
A				
A1			29/04/2034	
B			29/04/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

13 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL

MACÉIO, AL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

45736918582

AL01833594

ALAGOAS

2863127109

QR-CODE

000020



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. **N.º** Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Emissão / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYY / Validity Date - AC - 5. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity document / Issuing Authority - Documento de Identificação - Autoridade Expediente - AD - CPF - 5. Número de Registro / Registro Number / Número de Registro / Registro Number - Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Vehículos de la Cartilla de Permisos de Conducir - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad -

I<BRA054405730<796<<<<<<<<<<
9207075M3404296BRA<<<<<<<<<<O
HYAGO<<HENRIQUE<BASILIO<ALVES<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS
CNPJ: 29.244.371/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:55 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **AF54.15EF.23CB.CC1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.244.371/0001-09
Razão Social: HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS
Endereço: CRES PARQUE DO FUTURO I SN LOTE 12 GD G / JOSE PAULINO / ATALAIA / AL /
57690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103585316105604

Informação obtida em 09/12/2024 11:04:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

000023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 29.244.371/0001-09

Nome/Contribuinte: HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/02/2025

Emitida às 11:10:54 do dia 05/12/2024

Código de controle da certidão: BD54-F3ED-9DFC-49B1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Autentique este documento em:



Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Documento N°.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
6734	EUIJ-XETG	02/12/2024	01/01/2025
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Nome/Título do Estabelecimento ELYSIUM SISTEMAS		CNPJ/CPF 29.244.371/0001-09	
Nome Empresarial HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS			
Endereço RUA ANTONIO SERAFIM COSTA, 14, SALA 01, CHÃ DO PILAR, Pilar/AL			
CERTIFICAÇÃO			
A Prefeitura Municipal de PILAR certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.			
OBSERVAÇÕES			
- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: a. Quando não apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima;			
A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de PILAR .			



000025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004243001****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

HYAGO HENRIQUE BASÍLIO ALVES, brasileira, solteiro, programador, filho de Flavio Henrique Alves e Maria Veronica Basilio Alves, natural de Atalaia - AL, nascido aos 07/07/1992, residente na Loteamento reserva da lagoa quadra F n 8, Depois da santa, cruzeiro, CEP: -, Chã do Pilar - AL, vinculado ao RG: 33079625, CPF: 079.613.484-76 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 às 11h42min.

PEDIDO Nº: **0004243001**



000026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004243001****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

HYAGO HENRIQUE BASÍLIO ALVES, brasileira, solteiro, programador, filho de Flavio Henrique Alves e Maria Veronica Basilio Alves, natural de Atalaia - AL, nascido aos 07/07/1992, residente na Loteamento reserva da lagoa quadra F n 8, Depois da santa, cruzeiro, CEP: -, Chã do Pilar - AL, vinculado ao RG: 33079625, CPF: 079.613.484-76 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

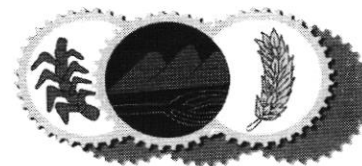
Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 às 11h42min.

PEDIDO Nº: 0004243001



000027

Porto Calvo/AL, 12 de dezembro de 2024.

Processo nº 202411210001

Da: Secretaria de Finanças

Para: Comissão de Contratação

DESPACHO

Em atendimento á solicitação da Exa. Prefeita no item II do Termo de Autorização, passamos a informar a classificação orçamentária que fará face ás despesas de prestação de serviços e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, módulo frequência por reconhecimento facial, módulo merenda escolar, módulo financeiro, módulo gestão de pessoas, módulo corretor de automático de gabarito, módulo transporte escolar, módulo biblioteca, dashboard, portal para pais, responsáveis e alunos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo de Porto Calvo/AL, que correrá à conta do seguinte crédito orçamentário:

FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00024.002

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00024.004

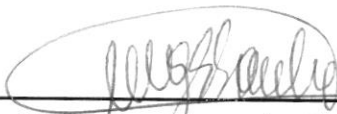
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

QSE

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00015.003

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,



Maria das Graças da Silva
Secretária Municipal de Finanças



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



000028

PORTARIA N° 01/2024

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para exercer as funções de agente de contratações, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Porto Calvo do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando os arts. 7º e 8º, §§1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021 que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das contratações públicas;

Considerando o disposto da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que regulamentou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 69/2023, que regulamenta o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal

PORTO CALVO
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descritos para o desempenho da função de Agente de Contratação e equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação:

- I - Emission Luís Nascimento Rocha, inscrito no CPF nº 100.322.804-67;
- II - Isabelle Nunes de Lima, inscrita no CPF nº 042.118.304-73;
- III - Tiago Feitosa da Silva, inscrito CPF. Nº 061.430.584-58;
- IV - Maria da Apresentação da Silva Costa, inscrita CPF. Nº 585.829.244-53.

Art. 2º- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dória, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



000029

individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º - A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao Sr. Emission Luís Nascimento Rocha que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pela Sra. Isabelle Nunes de Lima e Tiago Feitosa da Silva, nesta ordem.

§2º - Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será a servidora Sra. Isabelle Nunes de Lima, designada como Pregoeira.

Art. 3º O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 4º - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publicada e cumprida.

PORTO CALVO

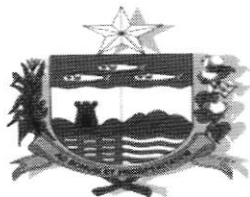
Porto Calvo - AL, 04 de janeiro de 2024.

Eronita Sposito Leão e Lima

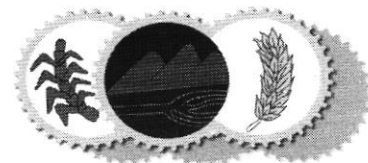
Trabalho Junto Da Gente

Francisco Leandro de Sousa

Secretário Municipal de Administração



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



000030

Porto Calvo/AL, 19 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo nº 202411210001;

Da: Comissão de Contatação;

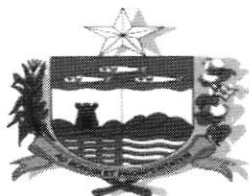
Para: Procuradoria Geral do Município;

Assunto: Prestação de serviço e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, módulo frequência por reconhecimento facial, módulo merenda escolar, módulo financeiro, módulo gestão de pessoas, módulo corretor de automático de gabarito, módulo transporte escolar, módulo biblioteca, dashboard, portal para pais, responsáveis e alunos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo de Porto Calvo/AL.

DESPACHO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tem o presente a finalidade de informar que o Processo Administrativo nº 202411210001, foi instruído de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dito isto, na qualidade de Agente de Contratação e no uso das atribuições que me foram conferidas, após análise da documentação apresentada pela empresa **HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.244.371/0001-09, ficou constatado que não há impedimentos para a renovação contratual, bem como, no uso das atribuições que me foram conferidas, foi consultado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), como também, foi emitida a CND TRABALHISTA, visto que a empresa deixou de apresentar junto dos documentos enviados, deste modo, ficando constatado que não há impedimentos para a prorrogação contratual da licitante, cabe informar que as consultas encontram-se anexadas ao processo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com

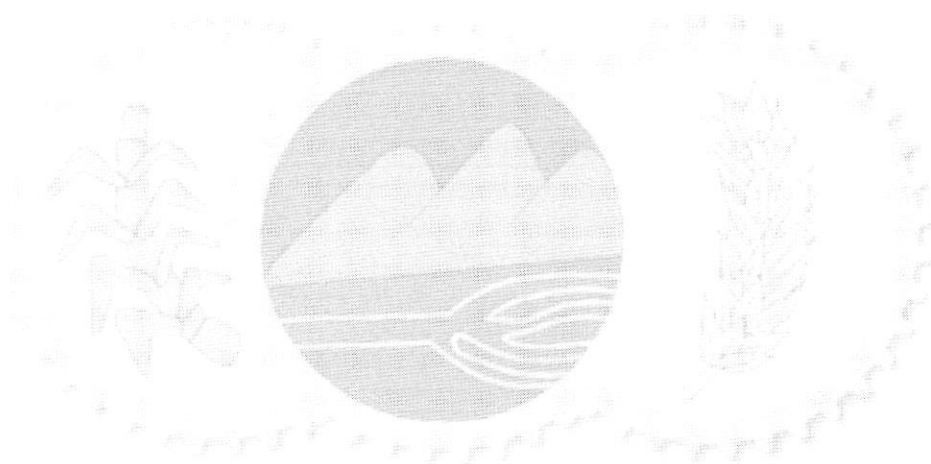


Sendo assim, conforme Portaria de designação anexa nº 01/2024, na forma do que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, **encaminho o processo à Douta Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer do procedimento desejado.**

Sem mais, sigam os autos.

Isabelle Nunes de Lima

Agente de Contratação





000032

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2024 11:08:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS**
CNPJ: **29.244.371/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanções Ativas

✓ CERTIDÃO (/sancoes/consulta_empresa/)

PDF (/sancoes/sancao_pdf/)

API (https://ceis.cge.al.gov.br/api/sancoes_correntes/)

10

29244371000109

UF	Dados da Empresa			Dados da Sanção			Órgão Sancionador	Origem da Informação	
	CNPJ/CPF	NOME/Razão Social	UF	TIPO DE SANÇÃO (Declaração de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento de licitar / contratar)	DISPOSITIVO LEGAL	DATA INICIAL	DATA FINAL OU PRAZO DA PUNIÇÃO	NOME DO ÓRGÃO / ENTIDADE	FONTE*
Nenhum registro encontrado.									

(filtrado de 65 registros totais)

Anterior

Próximo

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
Controladoria Geral do Estado

(82) 98882-9769
gabinete@cge.al.gov.br

Praça Marechal Floriano Peixoto, Edifício Maria Moreno, nº 571.
Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-901



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS**

CPF/CNPJ: **29.244.371/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:47:07 do dia 19/12/2024 , com validade até o dia 18/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gPusySiXbdA4ouSlv3V5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.244.371/0001-09

Certidão nº: 87313904/2024

Expedição: 19/12/2024, às 14:31:29

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.244.371/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

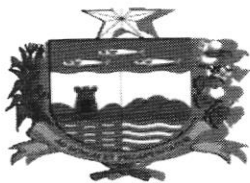
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000036

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xx/2023
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO)**

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO A EMPRESA: HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME.

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, com sede Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF/MF sob o nº 827.217.934-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.244.371/0001-09, com endereço comercial no Residencial Parque do Futuro 1, s/n, Atalaia/AL, e-mail: elysium.sistemas@gmail.com, representada pelo Sr. **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES**, inscrito no CPF sob o n. 079.613.484-76, devidamente qualificado nos autos do Contrato principal e de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato Original, denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido conforme cláusulas e condições seguintes:

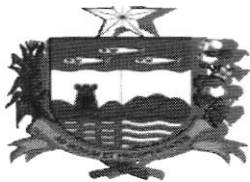
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Objetiva o presente a termo aditivo de prazo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com fulcro no Art. 57, da Lei 8.666/93.

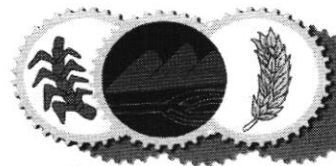
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de mais **12 (doze) meses**, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



000037

3.1 Os recursos financeiros para execução dos serviços assumidos neste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00024.002

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00024.004

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

QSE

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00015.003

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Calvo/AL, XX de XXXXX de 202x.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
Contratante

HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES

Representante Legal

HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000038

PARECER JURÍDICO nº 198/2024

PROCESSOS ADMINISTRATIVO nº 202411210001

Pregão Eletrônico nº 027/2022

Contrato Administrativo nº 121/2023

CONSULENTE: Agente de Contratação

“EMENTA: ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CLÁUSULA QUINTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula Quinta do contrato.

Destarte, trata-se de serviços contínuos.

Era o que cumpria relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2022.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



000039

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias e dos setores administrativos que prestaram as informações analisadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto da possibilidade de aditamento do PRAZO contratual, a Procuradoria, salvo melhor juízo, OPINA-SE pela possibilidade da prorrogação do contrato e realização do Terceiro Termo Aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023- OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Frise-se a necessidade da comprovação de regularidade fiscal da empresa.

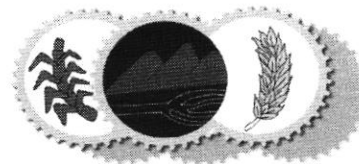
É o parecer. S.m.j.

Porto Calvo – AL, 19 de dezembro de 2024.


Fabiano Henrique Silva de Melo
OAB/AL nº 6.276
Procurador Geral



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



000040

Porto Calvo/AL, 20 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo nº 202411210001;

Da: Comissão de Contatação;

Para: Gabinete da Prefeita;

RELATÓRIO FINAL

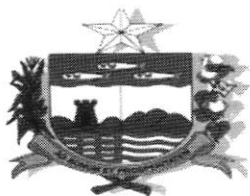
Tem o presente a finalidade de encerrar o **Processo Administrativo nº 202411210001**, instruído de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, módulo frequência por reconhecimento facial, módulo merenda escolar, módulo financeiro, módulo gestão de pessoas, módulo corretor automático de gabarito, módulo transporte escolar, módulo biblioteca, dashboard, portal para pais, responsáveis e alunos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Cabe destacar que retornando o processo da Douta Procuradoria, e, em análise, entende a Procuradoria Geral do Município, não haver óbice para a prorrogação do prazo contratual conforme solicitado na peça inicial.

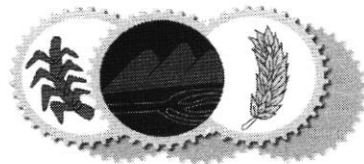
Dito isto, na qualidade de Agente de Contratação, no uso das atribuições que me foram conferidas, fica encerrado o processo ao tempo em que encaminho o presente processo para conhecimento de Vossa Senhoria para os demais procedimentos pertinentes ao feito, bem como, autorização da contratação.

Isabelle Nunes de Lima

Agente de Contratação



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



000041

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a Prorrogação do Prazo Contratual da empresa **HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.244.371/0001-09, com endereço comercial no Residencial Parque do Futuro 1, s/n, Atalaia/AL, e-mail: elysium.sistemas@gmail.com, representada pelo Sr. **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES**, inscrito no CPF sob o n. 079.613.484-76, que tem por objeto a prestação de serviços e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, módulo frequência por reconhecimento facial, módulo merenda escolar, módulo financeiro, módulo gestão de pessoas, módulo corretor de automático de gabarito, módulo transporte escolar, módulo biblioteca, dashboard, portal para pais, responsáveis e alunos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

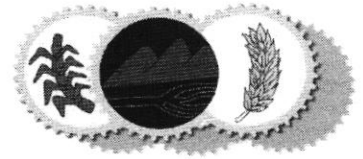
Porto Calvo/AL, 20 de dezembro de 2024.


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



000042

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO)**

1º TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO A EMPRESA: HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME.

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, com sede Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF/MF sob o nº 827.217.934-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.244.371/0001-09, com endereço comercial no Residencial Parque do Futuro 1, s/n, Atalaia/AL, e-mail: elysium.sistemas@gmail.com, representada pelo Sr. **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES**, inscrito no CPF sob o n. 079.613.484-76, devidamente qualificado nos autos do Contrato principal e de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato Original, denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Objetiva o presente a termo aditivo de prazo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA DIÁRIO ONLINE, MÓDULO DOCENTE, MÓDULO GESTOR, MÓDULO FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, MÓDULO MERENDA ESCOLAR, MÓDULO FINANCEIRO, MÓDULO GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULO CORRETOR DE AUTOMÁTICO DE GABARITO, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO BIBLIOTECA, DASHBOARD, PORTAL PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com fulcro no Art. 57, da Lei 8.666/93.

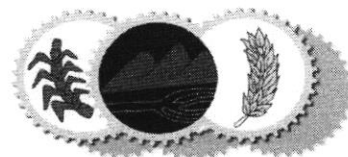
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de mais **12 (doze) meses**, contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



000043

3.1 Os recursos financeiros para execução dos serviços assumidos neste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00024.002

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00024.004

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

QSE

Funcional Programática: 15.0100.12.361.00015.003

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

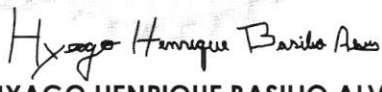
5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Calvo/AL, 20 de dezembro de 2024.


ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
Contratante


HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES

Representante Legal

HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo ADMINISTRATIVO Nº 120241212011/2024
Em cumprimento ao Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração Guilherme Show para a realização da festa de Santos Reis 2025, através da empresa JOSE GUILHERME DA SILVA FILHO 00963970470 inscrita no CNPJ de nº 23.850.757/0001-70, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro na inteligência do art. 74, inc. II, do mesmo diploma legal.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120241212011/2024 – Processo Administrativo nº 120241212011/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: JOSE GUILHERME DA SILVA FILHO 00963970470 inscrita no CNPJ de nº 23.850.757/0001-70 – Objeto: contratação da atração artística Guilherme Show para a realização da festa de Santos Reis 2025 – Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:4D469BC9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO****DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL**

PROCEDIMENTO LICITATORIO– 1º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 121/2023;
Processo Administrativo nº 202411210001;
Objeto: Prestação de serviços e implantação de software de gestão escolar para diário online, módulo docente, módulo gestor, módulo frequência por reconhecimento facial, módulo merenda escolar, módulo financeiro, módulo gestão de pessoas, módulo corretor de automático de gabarito, módulo transporte escolar, módulo biblioteca, dashboard, portal para pais, responsáveis e alunos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54.

CONTRATADA: HYAGO HENRIQUE ALVES SISTEMAS – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 29.244.371/0001-09, com endereço comercial no Residencial Parque do Futuro 1, s/n, Atalaia/AL, e-mail: eifysium.sistemas@gmail.com.

Ficando o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses;

Firmado em: 20 de dezembro de 2024;

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Hyago Henrique Basilio Alves.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5B41AC57

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, no interesse da Administração Pública Municipal **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) PARA**

ÁREAS IMPACTADAS POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital através do e-mail: licitacaoportocalvo@gmail.com.
DATA E HORA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/12/2024 – ÀS 08:00 HORAS.

DATA E HORA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/12/2024 – ATÉ ÀS 17:00 HORAS.
APÓS O TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO, HAVERÁ O SEU ENCERRAMENTO, COM O ORDENAMENTO E DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

Porto Calvo/AL, 20 de dezembro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria 01/2024

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:89FEFDF6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 823, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS PARA A LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para o período de 2025 a 2028.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Porto de Pedras, para a legislatura 2025-2028, é fixado em **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Porto de Pedras, para a legislatura 2025-2028, é fixado em **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais)

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando substituir o prefeito nas suas faltas ou impedimento, fará jus ao subsídio destinado ao Prefeito

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Porto de Pedras, para a legislatura 2025-2028, é fixado em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aos subsídios fixados por esta Lei, desde que haja suficiência de recursos, serão asseguradas as garantias previstas na Constituição Federal, jurisprudências do STF e STJ, bem como nos demais ordenamentos jurídicos aplicados à espécie, destacando-se, entre elas, 13º salário e 1/3 constitucional de férias.